



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

DELIBERAÇÃO Nº. 17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece rito para elaboração de pareceres, de que trata o § 3º do art. 1º do Decreto n.º 45.604, de 18 de maio de 2011, que estabelece hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 2º do Decreto n.º. 43.673, de 4 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no Decreto n.º. 43.885, de 4 de outubro de 2004,

DELIBERA:

Art. 1º O Conselho de Ética Pública – CONSET, ao receber documentação que demande elaboração de parecer sobre possível inclusão nas hipóteses constantes do art. 1º do Decreto n.º 45.604, de 18 de maio de 2011, que estabelece hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo, adotará o rito estabelecido por esta Deliberação.

Parágrafo único. O parecer, a que se refere este artigo, objetiva subsidiar a decisão da autoridade do Poder Executivo quanto à conveniência para o exercício de função, cargo e emprego na administração pública estadual.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva do CONSET receber, registrar, autuar, elaborar nota informativa e encaminhar ao Conselheiro-Presidente a documentação a que refere o art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º O Conselheiro-Presidente, após análise preliminar dos autos, designará um Relator, entre os Conselheiros, para cada parecer de que trata esta Deliberação e remeterá os expedientes, imediatamente, ao conselheiro escolhido.

§ 1º Na reunião plenária subsequente, o Conselheiro-Relator submeterá seu parecer para manifestação dos demais conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente pode suspender a pauta ou parte da pauta da reunião plenária, optando por distribuir e direcionar o período da reunião para a análise e manifestação do relator e dos demais conselheiros e concluir, na mesma plenária, a votação do parecer.

Art. 4º Caso o relator ou qualquer dos demais conselheiros considere que há necessidade de esclarecimentos adicionais para definir o posicionamento do Conselho em parecer final, o CONSET solicitará informações adicionais à autoridade demandante ou a quem entender ser necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Art. 5º O parecer será submetido à votação e, sendo aprovado, assinado pelos Conselheiros presentes.

Art. 6º O Parecer assinado será juntado aos autos, que serão encaminhados pelo Presidente do CONSET à autoridade demandante ou ao Governador, conforme deliberado em reunião plenária.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2011.

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Hugo Bengtsson Júnior
Conselheiro Presidente

Décio Fulgêncio Alves da Cunha
Conselheiro

Helvécio Tamm Lima
Conselheiro

Luiz Vicente Ribeiro Calicchio
Conselheiro

Miracy Barbosa de Sousa Gustin
Conselheira

Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Conselheiro

Roberto Luiz Soares de Mello
Conselheiro